

Proc. 8195/40

(CJT-165-42)

1942

VUS/ZM.

Não compete à Justiça do Trabalho conhecer de reclamações e dissídios suscitados entre empregados dos serviços da União Federal, das empresas por ela administradas e das que, de sua propriedade, são administradas pelos Estados - (Decreto-lei 4373, de 11 de junho de 1942).

VISTOS & REFLATADOS estes autos em que José Antônio da Silva interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 3a Região, que se julgou incompetente para conhecer da reclamação oferecida pelo recorrente contra a Rede Mineira de Viação:

CONSIDERANDO que se trata de empresa enquadrada nas disposições do decreto-lei 4373, de 11 de junho de 1942, não estando, pois, as questões decorrentes de relação de trabalho, suscitadas entre seus empregados, sujeitas à Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (cinco contra dois) não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) Alberto Surek Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 7/9/1942